



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600279-34.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600279-34.2024.6.02.0000 - Teotônio Vilela - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE TEOTÔNIO VILELA AL

RESOLUÇÃO N.º 16.449

(24/09/2024)

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 34ª ZONA. MUNICÍPIOS DE JUNQUEIRO E TEOTÔNIO VILELA/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES. DEFERIMENTO.

1. O histórico quadro de acirramento político que envolve a disputa eleitoral nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela, somado à manifestação do Juiz Eleitoral da 34ª Zona pela necessidade de reforço na segurança, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,

DEFERIR o pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 34ª Zona, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.449, de 24/9/2024).

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

## RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 34ª Zona, Mário de Medeiros Rocha Filho, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Municipais deste ano, nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército, com antecedência, nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, bem como para "*garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados*" naquelas Municipalidades.

Registra que, "*segundo amplamente veiculado nos meios de comunicação, há suspeitas de que um assassinato ocorrido no município de Junqueiro esteja relacionado a disputas eleitorais, referente ao pleito vindouro*", sendo que o aludido município "*é historicamente marcado por intenso acirramento entre os grupos políticos atuantes*", pelo que menciona o exemplo das Eleições Municipais ali realizadas em 2016, ocasião em que "*houve uma diferença ínfima de apenas três votos entre os candidatos que concorreram aos cargos majoritários*".

Já no que concerne ao município de Teotônio Vilela, aduz que, "*embora as últimas eleições municipais tenham transcorrido de maneira tranquila, há notícias de que os mesmos grupos políticos de Junqueiro também concorrerão em Teotônio Vilela nas próximas eleições*".

Ressalta que, nas Eleições Gerais de 2022, lideranças políticas com atuação na região solicitaram, nos autos dos Processos sei! n.º 0010926- 67.2022.6.02.8000 e PJe n.º 0602063-17.2022.6.02.0000, o reforço da segurança pública para ambos os municípios abrangidos pela 34ª Zona Eleitoral, sendo deferido por este Pretório o envio de força pública federal, por meio da Resolução TRE-AL n.º 16.280/2022.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, a par da constatação de que *os grupos políticos que disputaram as últimas eleições municipais e gerais são os mesmos que se defrontarão nas eleições vindouras, "e levando em conta que em eleições gerais já se fez necessário o reforço da segurança", conclui o Magistrado que "tal preocupação é ainda mais relevante nas eleições municipais, onde os ânimos costumam estar mais exaltados"*, pelo que requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições gerais deste ano.

De posse destes autos, diligenciei junto ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 3564 / 2024 - TRE-AL/PRE/AADM, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial nos municípios de *Junqueiro e Teotônio Vilela*, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2223/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que os municípios de *Junqueiro e Teotônio Vilela* estão incluídos no plano de policiamento para as eleições de 2024.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir segurança nas Eleições Municipais de 2024.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral, inicialmente, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de força federal para os municípios de Teotônio Vilela e Junqueiro, por entender que o Poder Executivo Estadual assegurou os recursos materiais e pessoais necessários para garantir a segurança no período eleitoral de 2024.

Todavia, por meio de petição colacionada a estes autos, a Coligação "Coragem para Mudar" (PP/PODE/PL/UNIÃO) e o candidato a Prefeito João José Pereira Filho relataram a ocorrência de inúmeros eventos de intimidação e perseguição por parte do Secretário de Segurança Pública do Município de Junqueiro, Donizete José Honório da Silva, bem como de agentes que integram o referido Órgão de Segurança, o que demonstraria a tensão que se instalou no Município de Junqueiro em razão do pleito eleitoral.

Novamente com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral, ao tomar conhecimento da petição acima destacada, registrou sua mudança de entendimento, pugnando, em conclusão, pelo deferimento da solicitação de forças federais para ambas as Municipalidades.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela comunicação, ao comando da Polícia Militar de Alagoas, das irregularidades noticiadas, para análise e adoção das medidas que entender cabíveis.

É o relatório.

## VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 34ª Zona, este destaca a necessária presença de forças federais nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputa como necessária a medida pleiteada, com vistas a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, solicitando, ao cabo, o destacamento de efetivo de Tropas Federais para atuação nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela nas Eleições 2024, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução *TSE n.º 21.843/2004*.

Incumbe registrar que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, e que, em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional a manifestação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em que registra a desnecessidade de mobilização de tropas federais para atuarem nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela.

Contudo, como bem salienta a Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação mais recente, o cenário que exsurge dos elementos contidos nos presentes autos induz a uma legítima preocupação, apta a exigir dos órgãos de segurança pública máxima atenção e empenho redobrado, com o fito de salvaguardar as garantias

eleitorais e a regularidade do trabalho desenvolvido por esta Especializada.

A assertiva em apreço reforça a necessidade da presença de contingentes federais em Junqueiro e Teotônio Vilela, mormente quando somada ao fato de que, no pleito sublinhado pelo Magistrado, a saber, as Eleições Gerais de 2022, esta Casa também deliberou em prol do reforço de tropas federais para atuarem nas eleições das duas localidades em comento, conforme se constada da leitura da Resolução TRE-AL n.º 16.280/2022, cuja ementa segue reproduzida abaixo:

*ELEIÇÕES 2022. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL PARA TODO ESTADO DE ALAGOAS. CONSTATAÇÃO DE INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO APENAS NOS MUNICÍPIOS DE JUNQUEIRO, TEOTÔNIO VILELA, SÃO SEBASTIÃO E FEIRA GRANDE. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DO 2º TURNO DA ELEIÇÃO NAS REFERIDAS LOCALIDADES. DEFERIMENTO PARCIAL.*

*1. Não obstante a posição firmada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o quadro de elevado acirramento político que se apresenta nos municípios de Junqueiro, Teotônio Vilela, São Sebastião e Feira Grande, diante do atual cenário de disputa eleitoral vivenciada neste pleito, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições nas mencionadas localidades, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.*

*2. Pedido de requisição parcialmente deferido.*

Ante o exposto, considerando a posição favorável do Ministério Público Eleitoral e a persistência de um quadro histórico de acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 34ª Zona, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator